



**Câmara Municipal de Caçapava**  
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO nº 10**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A EMPRESA GENTE SEGURADORA, PARA A EMISSÃO DE APÓLICES DE SEGURO TOTAL COM FRANQUIA REDUZIDA, PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

**1.1.** Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de apólice de seguro total, com Franquia Reduzida para o período de 12 (doze) meses, para 07 (sete) veículos, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e observações abaixo relacionadas:

ITEM	VEÍCULO	ANO/MOD.	PLACA	FRANQUIA CASCO	INDENIZAÇÃO INTEGRAL	CUSTO UNITÁRIO
01	VW GOL CITY 1.0Mi(Ger.IV)(T.Flex) A/G 4p	2011/2012	BNZ6159	R\$ 3.145,00	100% FIPE	R\$ 1.530,77
02	HONDA CIVIC SEDAN LXS AT 1.8 16v (Flex) A/G 4p	2012/2013	BNZ6180	R\$ 5.186,00	100% FIPE	R\$ 966,54
03	FIAT PALIO FIRE 1.0 (N.Serie) 8v Flex A/G 4p	2014/2015	FTN2362	R\$ 2.600,00	100% FIPE	R\$ 2.187,21
04	NISSAN - VERSA SEDAN 1.0 12v(Flex) A/G 4p	2015/2016	FXC9786	R\$ 4.860,00	100% FIPE	R\$ 821,41
05	NISSAN - VERSA SEDAN 1.0 12v(Flex) A/G 4p	2015/2016	FLG0650	R\$ 4.860,00	100% FIPE	R\$ 821,41
06	CHERY / QQ 1.0 ACT	2018/2018	GDN1613	R\$ 6.691,00	100% FIPE	R\$ 890,14
07	CHERY / QQ 1.0 ACT	2018/2018	GFX7847	R\$ 6.691,00	100% FIPE	R\$ 890,14

**1.2 – DA COBERTURA E ASSISTÊNCIA**

**1.2.1 –** O tipo de cobertura será total.

**1.2.2 –** A importância para cada veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE (SITE [WWW.fipe.com.br](http://WWW.fipe.com.br)), observado o tipo de franquia.



**Câmara Municipal de Caçapava**  
**Cidade Simpatia – Estado de São Paulo**

**1.2.3** – As outras coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:

**a) AUTO**

Colisão, incêndio e roubo/furto – 100% Fipe  
Assistência 24 horas (sem limite de quilometragem)  
Vidros, retrovisores, lanternas e faróis  
Franquia reduzida

**b) RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO**

Danos materiais a terceiros R\$ 60.000,00  
Danos corporais a terceiros R\$ 60.000,00

**c) ACIDENTES PESSOAIS (por ocupante)**

Acidentes Pessoais (APP) com Despesas  
Médico-hospitares DMH R\$ 20.000,00

**1.3 – PARÂMETROS MÍNIMOS DA COBERTURA**

**1.3.1** - O seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados:

- a) abaloamento;
- b) capotagem;
- c) queda de precipícios e de pontes;
- d) queda acidental sobre veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;
- e) granizo;
- f) furação;
- g) terremoto;
- h) submersão total ou parcial;
- i) prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos.

**1.4 – ESPECIFICAÇÕES DAS COBERTURAS**

**1.4.1** – Colisão, Incêndio e Roubo

- a) Casco e demais superfícies;
- b) Vidros e retrovisores.

**1.4.2** – Danos Pessoais/Corporais (DC); Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V.

- a) Morte;
- b) Invalidez Permanente e Parcial.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS OBRIGAÇÕES**



## Câmara Municipal de Caçapava Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

### 2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

**2.1.1** Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.

**2.1.2** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

**2.1.3** Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

**2.1.4** Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;

**2.1.5** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

**2.1.6** – Fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;

**2.1.7** – Arcar com as despesas de vistorias porventura feitas nos veículos;

**2.1.8** Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores com tratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;

**2.1.9** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

### 2.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**2.2.1** Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

**2.2.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

**2.2.3** Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

**2.2.4** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

**3.1.** O valor total deste Contrato é R\$ 8.107,62 (Oito mil, cento e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme proposta financeira apresentada, orçamento datada de 18/05/2023, não admitido reajustamento de preços.



**Câmara Municipal de Caçapava**  
**Cidade Simpatia – Estado de São Paulo**

**3.1.1.** Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento dos materiais e serviços, bem como as despesas relativas a frete, embalagens, assistência técnica e outras inerentes ao serviço contratado.

**3.2.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos serviços de seguro em moeda corrente, através de empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato e atesto da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA -  
DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A fiscalização do cumprimento deste Contrato será feita pelo fiscal indicado pela contratante.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA VIGÊNCIA**

**5.1.** Este Contrato terá a vigência de 12 meses e iniciar-se-á em 29 de junho de 2023, e terá seu término em 29 de junho de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

**6.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.7005.2257 – Classificação Econômica 33903969 – Seguros em geral.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS PENALIDADES**

**7.1.** O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do serviço sujeita a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do serviço não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do mesmo.

**7.2.** A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**7.3.** No caso de inexecução total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência, em caso de atraso em até 5 (cinco) dias;



## Câmara Municipal de Caçapava Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

- b) Multa, no percentual de até 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, em caso de atraso de mais de 5 (cinco) dias;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Caçapava, pelo prazo de 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, bem como nos casos em que o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou retirar instrumento congêneres.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº8.666/93.

**7.3.1.** As penalidades cominadas nas alíneas "a", "c" e "d", supra, poderão ser aplicadas cumulativamente com aquela prevista na alínea "b" do mesmo item.

**7.4.** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.5.** As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da Câmara Municipal de Caçapava-SP, desde que formuladas no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere.

**7.6.** Na aplicação das penalidades será observada ainda a Instrução Normativa nº 02/2016 da Câmara Municipal de Caçapava-SP.

### **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO**

**8.1** - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sétima deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas no Artigos 78,79 e 80 da Lei 8.666/93.

**8.2** - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA DO FORO**

**9.1.** As partes elegem o foro da **CONTRATANTE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.



**Câmara Municipal de Caçapava**  
**Cidade Simpatia – Estado de São Paulo**

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Caçapava, 29 de junho de 2023

José Ney Lira Silva  
CPF: 014.299.348-40  
Representante Gente Seguradora

Rodrigo Meireles Cursino  
Presidente  
Câmara Municipal de Caçapava-SP

TESTEMUNHAS:

Bruno dos Santos Marques  
RG 460848331

Gleice Juliana Silva Santos  
RG 445248683